



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS PIÚMA

Rua Augusto Costa de Oliveira, 660 – Bairro Praia Doce – 29.285-000 – Piúma - ES

28 3520-0600

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

**1.1.** Concessão do Espaço Físico – Cantina, para exploração comercial mediante comercialização de lanches e refeições nas dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – *Campus* Piúma (Ifes – *Campus* Piúma), para atendimento de alunos, servidores, funcionários terceirizados e visitantes em geral de forma ininterrupta no período de funcionamento diário da referida Instituição.

#### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** A presente concessão destina-se precipuamente a apoiar esta Instituição no desempenho de suas atividades, por intermédio da oferta de lanches e refeições nas melhores condições possíveis quanto ao preço e à qualidade, em suas instalações, onde há expressivo fluxo de alunos, servidores, possíveis visitantes e colaboradores eventuais que necessitam dessa comodidade.

**2.2.** Além disso, o deslocamento para o consumo de lanches e refeições fora da instituição coloca em risco o desempenho das atividades dos alunos, servidores, funcionários terceirizados e visitantes em geral. Diante disso, é necessário o fornecimento de alimentação em ambiente interno para atender, esse público, de forma ininterrupta no período de funcionamento diário da Instituição.

**2.3.** Outro ponto que merece destaque e justifica a referida exploração comercial é o fato de que nas proximidades do Ifes - *Campus* Piúma não existirem cantinas, bares ou similares que ofereçam uma alimentação saudável necessária para atender a demanda de toda a comunidade acadêmica e possíveis usuários que necessitem desse serviço.

**2.4.** Por não ser uma atividade-fim ou meio da Instituição, esses serviços devem ser explorados preferencialmente por terceiros, dessa forma, elaboramos o Termo de Referência a seguir, a fim de subsidiar a elaboração do edital.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS PIÚMA

Rua Augusto Costa de Oliveira, 660 – Bairro Praia Doce – 29.285-000 – Piúma - ES

28 3520-0600

### 3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA À CONCESSIONÁRIA

**3.1.** Apresentação do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) que comprove o desempenho de atividades compatíveis com o objeto desta concessão.

**3.2.** Apresentação de declaração de Funcionamento Regular da empresa há pelo menos 6 (seis) meses (Anexo XI).

### 4. ESTRUTURA DA CONCEDENTE

**4.1.** A Cantina localiza-se no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – *Campus* Piúma, sediado à Rua Augusto Costa de Oliveira, 660, Praia Doce, Piúma-ES.

**4.2.** A cantina possui um pátio coberto com aproximadamente **150m<sup>2</sup>** de uso comum pelos usuários, demais indivíduos da comunidade acadêmica e visitantes. Sendo a manutenção, limpeza e administração dessa área de responsabilidade da CONCEDENTE.

### 5. VISITA TÉCNICA

**5.1.** Os interessados poderão comparecer ao local da Cantina para realização de visita técnica a fim de averiguar as condições das instalações do espaço objeto da concessão em até 24 horas antes da abertura das propostas de preços, mediante agendamento prévio através do *e-mail*: [cga.pi@ifes.edu.br](mailto:cga.pi@ifes.edu.br).

**5.2.** Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, todos os licitantes deverão declarar serem conhecedores de todas as condições e peculiaridades do objeto deste certame, estando de acordo com todas as condições estabelecidas neste Termo e seus Anexos, bem como aceitar todas as obrigações e responsabilidades especificadas, tendo plena ciência de que não poderão alegar em momento futuro quaisquer acréscimos de custos devidos a desconhecimento do local e de suas possíveis interferências e peculiaridades. Para isso, deverão entregar Declaração de Conhecimento do Objeto, no modelo do ANEXO II.

### 6. QUANTITATIVOS DE POTENCIAIS USUÁRIOS

**6.1.** Durante o período letivo do Ifes - *Campus* Piúma, fevereiro a junho e agosto a dezembro, existe um público diário, **potenciais usuários**, dos serviços de cantina, a saber: servidores, funcionários terceirizados, alunos; quantificados nas tabelas abaixo; além dos demais usuários externos.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS PIÚMA

Rua Augusto Costa de Oliveira, 660 – Bairro Praia Doce – 29.285-000 – Piúma - ES

28 3520-0600

| Número de alunos por turno no ano de 2019 |            |          |       |
|---|------------|----------|-------|
| MATUTINO                                  | VESPERTINO | INTEGRAL | TOTAL |
| 280                                       | 198        | 92       | 570   |

| Projeção estimada de crescimento do Ifes- <i>Campus</i> Piúma |            |            |            |
|---|------------|------------|------------|
| PÚBLICO/PERÍODO   | 2019       | 2020       | 2021       |
| <b>Alunos</b>   | 570        | 600        | 600        |
| <b>Servidores</b>   | 95         | 90         | 90         |
| <b>Terceirizados</b>  | 22         | 20         | 20         |
| <b>TOTAL</b>  | <b>687</b> | <b>710</b> | <b>710</b> |

**Obs:** As quantidades acima são apenas uma projeção estimada de crescimento do *Campus*, portanto, não garante remuneração mínima ao contratado.

**6.2.** Outro ponto que merece destaque é o fato deste *Campus* sediar, durante o ano, alguns eventos de outras Instituições Municipais, Estaduais ou Federais, que utilizam os serviços prestados pela Cantina localizada no Ifes - *Campus* Piúma.

## 7. CUSTOS DA CONCESSÃO

**7.1.** Será cobrado o valor proposto pela licitante vencedora, sendo estipulado valor mínimo de **R\$ 753,14 (setecentos e cinquenta e três reais e quatorze centavos)** conforme Laudo de Avaliação do Imóvel, realizado em 21 de abril de 2011, relatório técnico dado no processo 23185.000080/2011-49, atualizado pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M). Este valor será reajustado no início da vigência do contrato e a cada 12 (doze) meses.

**7.2.** Será cobrado além do valor da concessão do espaço físico, valores correspondentes ao consumo de energia elétrica e água.

**7.3.** A CONCEDENTE poderá solicitar que os valores devidos referentes a concessão sejam convertidos em refeições destinadas, exclusivamente, aos estudantes do Instituto em situação de vulnerabilidade social, que comprovem tal condição junto à Assistência Estudantil.

**7.4.** Nos meses que forem confirmados a suspensão das atividades letivas devido a férias dos alunos ou greve, será proporcionado a CONCESSIONÁRIA o desconto de 10% do valor mensal devido pela cessão do imóvel por semana suspensa. Estes percentuais não se aplicam às demais despesas, que independentemente de férias/greves/paralisações ou qualquer interrupção deverão ser pagas.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS PIÚMA

Rua Augusto Costa de Oliveira, 660 – Bairro Praia Doce – 29.285-000 – Piúma - ES

28 3520-0600

### 8. DA PROPOSTA

**8.1. A proposta dos licitantes será calculada através da soma dos valores unitários ofertados para os itens alimentícios relacionados na Proposta de Preços do Cardápio Mínimo e Aluguel (Anexo III), multiplicado por 20 e subtraído pelo valor proposto para o aluguel desta concessão (VALOR MÍNIMO DE R\$ 727,05). Sendo importante destacar que será possível para a construção do valor da proposta, tanto a diminuição dos valores máximo dos itens alimentícios como o aumento do valor mínimo do aluguel.**

**8.2. Os valores unitários dos itens alimentícios da proposta do licitante poderão ser menores, mas nunca maiores que os estimados como máximos pela administração. O valor do aluguel poderá ser maior, mas nunca menor que o estipulado como mínimo pela administração, conforme Planilha de Preços Máximos para a Proposta do Licitante (Anexo VII).**

### 9. DOS ITENS COMERCIALIZADOS

**9.1.** O horário padrão de atendimento ao público da cantina será de **06h30min às 18h30min**, de segunda-feira a sexta-feira. Quando necessário, deverá funcionar aos sábados, com horário e dia previamente acordados entre a Comissão de Fiscalização e a CONCESSIONÁRIA.

**9.2.** A CONCESSIONÁRIA deve oferecer refeição em sistema de marmitex e todas as opções de itens relacionadas no Modelo de Proposta de Preços do Cardápio Mínimo e Aluguel (ANEXO III).

**9.3.** Os preços dos itens servidos na Cantina poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, na mesma época da prorrogação do prazo da concessão, com base em PESQUISA DE MERCADO.

**9.3.1.** Os itens não devem apresentar preços com números, nas casas decimais, que dificultem a cobrança dos produtos, ou seja, valores como, por exemplo: R\$ 1,67 ou R\$ 1,63. Dessa forma, só será permitida a oferta de produtos com preços com final 5 ou 0, como por exemplo: R\$ 1,65 ou R\$ 1,60. O preço, caso esse se enquadre no fracionamento descrito, será reduzido para o menor valor mais próximo do que foi aqui estabelecido.

**9.4.** A CONCESSIONÁRIA poderá também fornecer outros produtos não relacionados no Modelo de Proposta de Preços do Cardápio Mínimo e Aluguel, desde que estejam dentro do preço de mercado.

**9.5.** A CONCESSIONÁRIA poderá produzir ou terceirizar a produção e transporte das refeições, lanches e salgados comercializados na cantina, estando condicionada, para a assinatura do Termo de Concessão, a comprovação da capacidade técnica e legal na produção dos alimentos, através da apresentação de:

- a. alvará de licença sanitária para produção;
- b. alvará de funcionamento das instalações da unidade de fabricação;
- c. declaração própria ou da empresa responsável pela produção e transporte das refeições, de que atende às normas do Manual de Boas Práticas (MBP) e de Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs), conforme estabelece a Resolução nº 216/04 – ANVISA e de que autoriza, a



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS PIÚMA

Rua Augusto Costa de Oliveira, 660 – Bairro Praia Doce – 29.285-000 – Piúma - ES

28 3520-0600

qualquer momento, ser submetida a fiscalização de suas instalações e transporte pela Comissão de Fiscalização do contrato;

### 10. INSTRUMENTO CONTRATUAL

**10.1.** Será efetuado um Termo de Concessão com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até um limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja conveniência para as partes e que seja feita a solicitação pela empresa com uma antecedência de 90 (noventa) dias antes de seu término e que seja, ainda, aceito pelo Ifes- *Campus* Piúma, nos termos da Lei 8.666/93.

**10.2.** O adjudicatário terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, através de seu *e-mail* informado na carta proposta, para assinar o Termo de Concessão.

**10.3.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**10.4.** A licitante ganhadora receberá dentro da validade de sua proposta, da Coordenadoria de Gestão de Contratos, através de seu *e-mail* informado na carta proposta, a convocação para assinatura do Termo de Concessão e entrega dos seguintes documentos:

a. Termo de Nomeação de Preposto (ANEXO IV);

b. relação nominal, com respectiva identificação e qualificação dos empregados que serão parte na execução dos serviços, comprovando por exames clínicos que não são portadores de doenças infectocontagiosas;

**10.5.** Iniciar a prestação dos serviços, objeto desta licitação, no prazo de 15 (quinze) dias do início da vigência do Termo de Concessão, prorrogável por mais 10 (dez) dias, oferecendo todas as condições de atendimento ao público, conforme o estabelecido neste termo.

**10.6.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

**10.7.** As demais condições e termos do contrato estão na Minuta de Termo de Concessão (ANEXO V).

### 11. DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

**11.1.** A licitante ganhadora deverá se responsabilizar por todos e quaisquer serviços de instalação e montagem necessários para o início do funcionamento da cantina, bem como no decorrer da vigência do contrato, com a estrita consulta e autorização da administração do Ifes.

**11.2.** Providenciar, junto aos órgãos competentes, a obtenção de licenças, autorização de funcionamento e alvará, para o exercício de suas atividades comerciais, bem como apresentá-los à Comissão de Fiscalização no início das atividades de concessão e sempre que solicitado.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS PIÚMA

Rua Augusto Costa de Oliveira, 660 – Bairro Praia Doce – 29.285-000 – Piúma - ES

28 3520-0600

**11.3.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte dos representantes do Ifes – *Campus* Piúma, encarregados de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados, a qualquer hora, e em todas as etapas e atendendo às reclamações formuladas.

**11.4.** Manter um programa periódico de dedetização, desratização, desinsetização e descupinização, de acordo com o calendário do Campus, para manter a higiene local, ou sempre que solicitado pela Comissão de Fiscalização.

**11.5.** Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhes, também, o pagamento de impostos que recaiam sobre os serviços que prestar.

**11.6.** Não ceder ou sub-rogar o espaço e as atividades da concessão à terceiros.

**11.7.** As demais condições quanto ao direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA estão na Minuta de Termo de Concessão (ANEXO V).

## 12. DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

**12.1.** Disponibilizar à CONCESSIONÁRIA o espaço destinado à instalação da cantina.

**12.2.** Designar previamente a assinatura do Termo de Concessão uma comissão, composta por no mínimo três servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de concessão, objeto deste Termo de Referência.

**12.3.** Ao iniciar a prestação de serviços, certificar-se em conjunto com a Comissão de Fiscalização e com a Coordenadoria de Patrimônio, sobre a existência de bens patrimoniais que possam vir a ser disponibilizados para a concessão, bem como suas condições de uso e de funcionamento.

**12.4.** Permitir o livre acesso dos empregados da CONCESSIONÁRIA, na área objeto da concessão.

**12.5.** Exigir o cumprimento das normas higiênicas e sanitárias estabelecidas pela legislação vigente.

**12.6.** Fornecer em tempo hábil, quando for de sua responsabilidade, os dados e esclarecimentos solicitados pela CONCESSIONÁRIA, referentes aos serviços relacionados à execução do objeto contratual.

**12.7.** Informar o período letivo à CONCESSIONÁRIA para que esta possa programar o funcionamento integral das atividades nesse período e planejar a redução do atendimento nos períodos de suspensão de atividades acadêmicas.

**12.8.** Fiscalizar incondicionalmente todas as cláusulas contratuais.

**12.9.** Finda a concessão de uso, assinar termo declarando que recebeu o imóvel limpo e desimpedido, isentando, dessa forma, a CONCESSIONÁRIA de quaisquer débitos ou obrigações.



## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS PIÚMA

Rua Augusto Costa de Oliveira, 660 – Bairro Praia Doce – 29.285-000 – Piúma - ES

28 3520-0600

### **13. PENALIDADES, MULTAS E SANÇÕES**

**13.1.** As demais condições de sanções, penalidades e multas referentes aos atos ilícitos cometidos no processo de contratação deverão ser previstos no Edital do certame licitatório.

**13.2.** As demais condições de sanções, penalidades e multas referente aos atos ilícitos cometidos durante o contrato estão previstos na Minuta de Termo de Concessão (ANEXO V).

### **14. PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS À CONCESSIONÁRIA**

**14.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o pagamento da mensalidade da concessão, do consumo de água, do consumo de energia elétrica até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a utilização do imóvel à prestação de contas com as documentações comprobatórias do cumprimento de suas obrigações trabalhistas, fiscais e da execução dos serviços.

**14.2.** As demais condições de pagamento estão descritas na Minuta de Termo de Concessão (ANEXO V).

### **15. REVERSÃO**

**15.1.** Findo o prazo contratual ou da prorrogação, fica extinta a concessão e será obrigatoriamente devolvido o imóvel, sem que caiba à CONCEDENTE, ressarcir a CONCESSIONÁRIA por qualquer despesa ocorrida e realizada com ou sem conhecimento prévio da CONCEDENTE.

### **16. ENCAMPAÇÃO**

**16.1.** Durante o prazo de concessão, por motivo de conveniência ou interesse, a CONCEDENTE poderá retomar coativamente o imóvel objeto da presente concessão, desde que comunicado a CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 03 (três) meses e desde que cumpridos os requisitos definidos em lei quanto a autorização específica e as possíveis indenizações.

### **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** É vedada a subempreitada ou subcontratação total dos serviços.

**17.2.** A CONCESSIONÁRIA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do Ifes, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Ifes.

**17.3.** Dar ciência ao Ifes, imediatamente por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

**17.4.** Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do Termo de Concessão a



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS PIÚMA

Rua Augusto Costa de Oliveira, 660 – Bairro Praia Doce – 29.285-000 – Piúma - ES

28 3520-0600

ser firmado com a licitante vencedora, independente de transcrições.

**17.5.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, à luz da Legislação em vigor, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

Piúma/ES, 17 de fevereiro de 2020.

---

**Julio Cesar Cola Pereira**

Coordenador-Geral de Administração,  
Orçamento e Finanças

Aprovo o Termo de Referência:

---

**Marcelo Fanttini Polese**

Diretor-Geral